

**NOTA TÉCNICA 2892****IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO**

**SOLICITANTE:** MM. JUIZ de Direito Dr. Antônio De Souza Rosa

**PROCESSO Nº:** 50031262920228130433

**CÂMARA/VARA:** UNIDADE JURISDICIONAL ÚNICA - 1º JD

**COMARCA:** Montes Claros

**I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:**

**REQUERENTE:** TDFQ

**IDADE:** 71 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Vitrectomia posterior, fotocoagulação a laser, implante de óleo de silicone, facoemulsificação e implante de lente intra ocular

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** H330

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Descolamento de retina (CID10 H33.0) no olho direito e catarata (CID 10 H25.0) no olho direito

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG- 38075

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2022.0002892

**II – PERGUNTAS DO JUÍZO:**

Informação sobre os medicamentos pretendidos, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para o seu fornecimento.

**III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:**

Existe indicação, do ponto de vista da literatura científica, para realização da vitrectomia pars plana com infusão de perfluorcarbono, óleo de silicone e endolaser para tratamento de descolamento de retina tracional concomitante com cirurgia de catarata e implante de lente intraocular (FACO+LIO) . A técnica a ser utilizada depende do estágio da doença.

**Os procedimentos são cobertos pelo SUS.** Considerado procedimento de alta complexidade coberto pelo SUS está a cargo da Secretaria de Estado da Saúde..

04.05.03.016-9 - Vitrectomia posterior com Infusão de perfluocarbono endolaser

*Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreoretiniana.*

04.05.03.017-7 - Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono/óleo de silicone/endolaser

*Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreoretiniana. Inclui infusão de perfluocarbono quando necessário.*

04.05.05.009-7 - Facectomia c/ implante de lente intra-ocular, consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com implante de lente intra-ocular. lente já inclusa no procedimento.

Está indicado uma injeção de anti-VEGF antes da cirurgia como forma de redução dos vasos /edema facilitando o procedimento cirúrgico.

#### **IV – CONCLUSÃO**

- Os procedimentos são cobertos pelo SUS e estão indicados para doença informada

- Os medicamento aflibercepte e ranibizumabe estão incorporados ao SUS para o tratamento de edema macular diabético
- **Caso haja decisão pela liberação de um antiangiogênico, a recomendação é pela indicação do uso do bevacizumabe, nome comercial Avastin® pela sua eficácia clínica semelhante , menor custo e disponibilidade no SUS**
- A responsabilidade da realização do procedimento em Minas Gerais é da Secretaria de Saúde do Estado por trata-se de procedimento de alto custo; nos municípios onde não existe condições técnicas de realizar o procedimento os pacientes poderão ser encaminhados para TFD ( tratamento fora do domicilio) dentro da pactuação do SUS.

#### **V - REFERÊNCIA:**

- Portal do CONITEC
- Portal CNJ
- Portal <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

**VI – DATA:** 2406/2022

NATS JUS TJMG

